COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG Nº 37/2020
(Questionário – Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Estadual)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA aos responsáveis pelas secretarias e órgãos públicos estaduais abaixo listados, que se encontram em situação de inadimplência quanto ao preenchimento eletrônico do Questionário COVID – Estado , relativo ao mês de competência julho/2020, conforme constam no Comunicado SDG nº 34/2020, publicado no DOE de 18.7.2020.

As dúvidas relacionadas ao envio das informações da "Gestão de Enfrentamento da COVID-19 -Estadual" deveriam ter sido encaminhadas pelo canal "Fale Conosco" do Sistema de Chamados, disponível na página https://www4.tce.sp.gov.br/chamados, utilizando-se o seguinte tópico de ajuda: Tirar dúvidas/ Questionários/ "Gestão de Enfrentamento do COVID-19 .Estadual".

Oportuno registrar que o Questionário deverá ser mensalmente encaminhado a este Tribunal até o 3º dia útil do mês, com informações acumuladas até o último dia do mês anterior.

O descumprimento das exigências legais, além de constituir objeto de apuração em autos específicos, poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, comunicação ao Ministério Público do Estado, sem prejuízo de outras providências que os eminentes Conselheiros deliberarem na condição de Relatores dos processos de Contas Anuais.

SDG, em 11 de agosto de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

LISTA DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS ESTADUAIS – NÃO ATENDIMENTO AO COMUNICADO SDG Nº 34/2020 – DOE de 18/07/2020

Secretaria/órgão	Entregou parcialmente	Não entregou	Observações
Banco do Povo Paulista		X	
Saúde	X		Respostas incompletas

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO: 00019296.989.20-5
REPRESENTANTE: BRUNO MACHADO GONCALVES DOS SANTOS (CPF 141.400.747-79) GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 73.509.440/0001-42)
REPRESENTADO(A): SECRETARIA DE TURISMO (CNPJ 08.574.719/0001-48)
ASSUNTO: Representação contra a Secretaria em virtude da exigência no Edital de visita obrigatória, contrário aos termos do TCU.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-02
Vistos.
Tendo em conta que a Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR da Prefeitura de São Paulo não integra o rol de jurisdicionados deste e. Tribunal, inadmissível o recebimento e processamento do feito.
Nessas condições, com fundamento no § 2º do artigo 220, do Regimento Interno, indefiro in limine o pedido.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00010065.989.20-4.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (CNPJ 46.523.163/0001-50). Advogado: ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941) / MARCELO RENAN GOLLA (OAB/SP 292.125). CONTRATADO(A): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.733.964/0001-37). INTERESSADO(A): ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA (CPF 172.392.908-59). MARIA DE LOURDES ALMEIDA DANTAS (CPF 060.307.618-11). Assunto: Contrato nº 031/2020 - objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, assinado em 31/01/2020 com vigência até 02/08/2022. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012478.989.20-5.
Proc.: 00012478.989.20-5.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (CNPJ 46.523.163/0001-50). Advogado: ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941) / MARCELO RENAN GOLLA (OAB/SP 292.125). CONTRATADO(A): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.733.964/0001-37). INTERESSADO(A): ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA (CPF 172.392.908-59). MARIA DE LOURDES ALMEIDA DANTAS (CPF 060.307.618-11). Assunto: Processo 15.520/2019 - Pregão Presencial 128/2019 - Contrato nº 031/2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 10065.989.20-4.
Vistos.
1. Em atenção ao pedido insculpido no expediente em epígrafe (evento 57) TC-00010065.989.20-4, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.
Publique-se.
Proc.: 00005371.989.19-5.
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO (CNPJ 49.227.796/0001-09). INTERESSADO(A): JOSE RICARDO JOANINI (CPF 084.779.858-55). Advogado: PATRICIA GIGLIO (OAB/SP 172.948). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-13.
Vistos.
Em homenagem ao Principio da Ampla Defesa, defiro a prorrogação de prazo, nos termos requeridos no Evento 31.
Publique-se.
Proc.: 00019250.989.20-9.
Representante: AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA (CNPJ 05.386.262/0001-50). ADVOGADOS: RODRIGO SCHIAVON ROSATTI (OAB/SP 345.880) e MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB/SP nº 134.648). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA (CNPJ 45.751.435/0001-06). Responsável: EDNILSON CAZELLATO - PREFEITO. Advogado: ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR (OAB/SP 87.533) / CESAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733) / DIEGO PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348) / GABRIEL CURCI TAVARES RISSO (OAB/SP 400.324) / GABRIELA CORREA BRAGA (OAB/SP 417.881). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/2020, tendo por objeto a contratação de empresas/consórcio de empresas para a prestação de serviços de coleta de resíduos e serviços de limpeza urbana. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.
Vistos.
A empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA insurge-se contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2020, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA, tendo por objeto a "contratação de empresas/consórcio de empresas para a prestação de serviços de: 1) coleta de resíduos e serviços de limpeza urbana; 2) varrição manual, pontual e mecanizada de vias e logradouros públicos, calçadões, parques, praças e feiras livres; 3) limpeza de prédios e gestão dos resíduos gerados nos prédios públicos; serviços nos cemitérios públicos com realização serviços de abertura de covas, limpeza dos prédios públicos e os serviços correlatos da gestão dos resíduos de construção civil, jardinagem, varrição e domésticos; demais serviços complementares de limpeza urbana; 4) fornecimento de máquinas e equipamentos; 5) coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde e limpeza hospitalar; 6) serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar".
Referida petição foi protocolada nesta Corte no dia 06/08/2020 e depois a mim distribuída, por prevenção, em virtude da conexão da matéria com aquela tratada no TC 11092.989.20-1 (arquivado), estando marcada para o dia 12/08/2020 (amanhã) a entrega dos envelopes.
A impugnante alega, em síntese, que o edital está em desacordo com a legislação vigente, pois, a seu ver, apresenta omissão quanto aos eventuais critérios de preferência de proposta de preço por Consórcios formados por Empresas de Pequeno Porte e Microempresas em conjunto com empresas de formato dessemelhante, deixando os licitantes sem conhecimento prévio dos critérios que serão adotados pela Comissão do Certame.
Dessa forma, requer a concessão de tutela de urgência para suspender a licitação e, ao final, o aditamento do ato convocatório.
É o relatório.
DECIDO.
Em que pese as alegações da representante, não é possível a concessão da liminar pleiteada e determinar a suspensão da referida concorrência.
Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada flagrante ilegalidade capaz de comprometer a isonomia e a competitividade da licitação, o que, a princípio, não fico convencido diante da polêmica que envolve o tema, aliás, conforme reconhece a própria representante.
Ademais, a representante não solicitou qualquer esclarecimento à origem, o que também era possível e razoável, segundo a lei em vigor.
Assim, INDEFIRO o pedido, sem julgamento de mérito.
Não obstante, deverá a Administração Municipal avaliar o questionamento feito, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para inteiro cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada que a presente decisão não lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.
Publique-se.
Proc.: 00019249.989.20-3.
Representante: RODA BRASIL PNEUS LTDA (CNPJ 06.889.977/0001-98). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31). Responsável: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS - PREFEITO. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 039/2020, objetivando o registro de preços para aquisição/fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de aro. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01.
Vistos.
A empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA insurge-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 039/2020, sob o menor preço por item, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA e que tem por objeto o registro de preços para aquisição/fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de aro.
A petição foi protocolada no dia 06/08/2020 enquanto a data de entrega dos envelopes está marcada para o dia 12/08/2020.
A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta irregularidade consistente na fixação de prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das mercadorias, constituindo, a seu ver, condição restritiva.
Dessa forma, requer a concessão de liminar para suspender o ato convocatório, e, ao final, sua retificação.
É o relatório.
DECIDO.
Em que pese a alegação da Representante, não é possível conceder a liminar pleiteada e determinar a paralisação do certame.
Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de suspensão de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a isonomia do certame ou seja capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente.
Como já tive oportunidade de manifestar em outros casos semelhantes, entendo que o ponto impugnado é controverso e não me convence da existência de clara afronta à legislação, envolvendo, portanto, situação que foge ao procedimento sumaríssimo e excepcional previsto na legislação e que por esse motivo deve ser interpretada restritivamente, requerendo a devida prudência, sob pena de obstaculizar legítimas pretensões da Administração, e prejudicar, inclusive, o interesse público, conforme vasto repertório jurisprudencial firmado nesta Corte.
Assim, INDEFIRO o pedido, determinando seu arquivamento, sem julgamento de mérito.
Não obstante, deverá a Administração Municipal avaliar o questionamento feito, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada que a presente decisão não lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.
Publique-se.
Proc.: 00012601.989.17-1.
Contratante: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (CNPJ 43.828.151/0001-45). Advogado: (OAB/SP 50.457) / (OAB/SP 50.457) / (OAB/SP 78.988) / ANA FLAVIA CONSOLIN VAROTTO (OAB/SP 151.921) / GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO (OAB/SP 270.454). CONTRATADO(A): VEROCHEQUE REFEICOES LTDA (CNPJ 06.344.497/0001-41). INTERESSADO(A): JOSE GOLDEMBERG (CPF 065.477.538-91). CARLOS AMERICO PACHECO (CPF 005.317.578-62). Assunto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, com a finalidade de servir de vale-refeição e vale-alimentação para os servidores da FAPESP - Pregão Eletrônico 11/2017 - Contrato 026/2017. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 11804.989.17-6.
Proc.: 00017114.989.20-5.
Contratante: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (CNPJ 43.828.151/0001-45). Advogado: JOCELIA DE ALMEIDA CASTILHO (OAB/SP 78.988) / ANA FLAVIA CONSOLIN VAROTTO (OAB/SP 151.921). CONTRATADO(A): VEROCHEQUE REFEICOES LTDA (CNPJ 06.344.497/0001-41). INTERESSADO(A): JOSE GOLDEMBERG (CPF 065.477.538-91). CARLOS AMERICO PACHECO (CPF 005.317.578-62). MARCO ANTONIO ZAGO (CPF 348.967.088-49). Assunto: Processo administrativo nº 17/303-M. Pregão Eletrônico nº 11/2017. Contrato nº 026/2017. Termo de Aditamento nº 031/2019, 3º Termo de Aditamento. Data de assinatura do Termo: 11/11/2019. Objeto: Alteração do total estimado de beneficiários, de 385 para 313, do Contrato FAPESP nº 026/2017 cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou com similar tecnologia, com a finalidade de servir de vale-refeição e vale-alimentação para os servidores da FAPESP. Vigência: 11/11/2019 a 02/07/2020. Valor: R$ 3.947.581,04. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 11804.989.17-6.
Proc.: 00017468.989.20-7.
Contratante: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (CNPJ 43.828.151/0001-45). Advogado: JOCELIA DE ALMEIDA CASTILHO (OAB/SP 78.988) / ANA FLAVIA CONSOLIN VAROTTO (OAB/SP 151.921). CONTRATADO(A): VEROCHEQUE REFEICOES LTDA (CNPJ 06.344.497/0001-41). INTERESSADO(A): CARLOS AMERICO PACHECO (CPF 005.317.578-62). MARCO ANTONIO ZAGO (CPF 348.967.088-49). FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA (CPF 253.506.108-21). Assunto: Processo administrativo nº 16/303-M. Pregão Eletrônico nº 11/2017. Contrato nº 026/2017. Termo de Aditamento nº 014/2020, 4º Termo de Aditamento. Data de assinatura do Termo: 29/06/2020. Objeto: Prorrogação, por mais doze meses, do Contrato FAPESP nº 026/2017 cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou com similar tecnologia, com a finalidade de servir de vale-refeição e vale-alimentação para os servidores da FAPESP. Vigência: 03/07/2020 a 02/07/2021. Valor: R$ 5.921.371,56. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 11804.989.17-6.
Vistos.
Considerando as manifestações dos órgãos de Fiscalização da Casa e da PFE (eventos 109, 113, 115, 21, 24, 26, 21, 23 e
25, respectivamente) e, para cabal instrução dos autos, faz-se necessário à elucidação dos pontos suscitados.
Nestas condições e pelo princípio da ampla defesa, assino à FAPESP e à Contratada um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do
Artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das manifestações exaradas e apresentem as justificativas que tiverem sobre todos os pontos questionados.
Publique-se.
Proc.: 00008874.989.20-5.
Contratante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPE (CNPJ 60.747.318/0001-62). CONTRATADO(A): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A (CNPJ 04.743.858/0001-05). INTERESSADO(A): WILSON MODESTO POLLARA (CPF 404.708.308-91). Assunto: Contrato DA nº 461/2019. Pregão Eletrônico IAMSPE nº 036/2019. Edital nº 036/2019. Processo IAMSPE nº 10.280/2016. Objeto: Prestação de serviços de engenharia e manutenção das condições de uso e operação dos principais sistemas de infraestrutura, instalações, áreas físicas e equipamentos de utilidade do HSPE-FMO, por meio de inspeção, pronto atendimento, manutenção preventiva e corretiva. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009712.989.20-1. Responsável: Wilson Modesto Pollara.
Vistos.
Considerando a manifestação da Fiscalização que opinou pela irregularidade da matéria em exame, tendo em vista as objeções levantadas no (evento – 29) com a anuência da PFE (eventos – 38 e 40), assino ao responsáveil, bem como aos demais interessados o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo da Lei Complementar nº 709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou aleguem o que for de seus interesses.
Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.
Proc.: 00001591.989.13-2.
Representante: MILANEZ SERVICOS LTDA (CNPJ 09.568.442/0001-03). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA (CNPJ 46.522.975/0001-80). Advogado: VIVIAN VALVERDE COROMINAS (OAB/SP 241.835). Assunto: Tomada de Preço nº04/13 Proceso nº 844/13. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para execução das obras de reformas da Unidade Básica de Saúde Central - Vereador Avelino Valério Sobrinho e Unidade Básica de Saúde da Vila Conde Siciliano - Raimundo da Matta, conforme Planilha Quantitativa de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, para atender a Secretaria de Municipal de Saúde. Exercício: 2013. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006374.989.15-0.
Proc.: 00006374.989.15-0.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA (CNPJ 46.522.975/0001-80). CONTRATADO(A): ISAMIX SERVICOS EIRELI (CNPJ 05.329.570/0001-43). Assunto: Edital nº 004/13. Tomada de Preços nº 004/13. Contrato nº 034/13, assinado em 17/10/2013. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Central. Vigência: Data de assinatura, observado o prazo previsto para entrega definitiva dos serviços como data de encerramento, vigendo seus efeitos durante o período de garantia. Processo Principal autuado sob nº eTC - 1591.989.13-2. Exercício: 2013. INSTRUÇÃO POR: UR-20.
PROCESSO PRINCIPAL: 1591.989.13-2. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006436.989.15-6, 00006438.989.15-4.
Proc.: 00006436.989.15-6.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA (CNPJ 46.522.975/0001-80). CONTRATADO(A): ISAMIX SERVICOS EIRELI (CNPJ 05.329.570/0001-43). Assunto: 1º Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº 34/2013. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 6374.989.15-0.
Proc.: 00006438.989.15-4.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA (CNPJ 46.522.975/0001-80). CONTRATADO(A): ISAMIX SERVICOS EIRELI (CNPJ 05.329.570/0001-43). Assunto: 2º Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº 34/2013. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 6374.989.15-0.
Vistos.
Considerando os questionamentos de ATJ (evento 128) com fundamento no inciso XIII do artigo 2° da Lei Complementar n. 709/93, assino a todos os responsáveis o prazo 15 (quinze) dias a fim de que tomem conhecimento da referida manifestação da Fiscalização e apresentem alegações de interesse, bem como documentos complementares.
Tratando-se de processo eletrônico, consulta e/ou petição deverá ser exercida por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.
Oficie-se a Srª. Rosangela Maria Vieira da Silva, na forma do artigo 91, I ou III, da Lei Complementar nº 709/93.
Publique-se.
Proc.: 00019393.989.20-7.
Representante: RODA BRASIL PNEUS LTDA (CNPJ 06.889.977/0001-98). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA (CNPJ 46.634.291/0001-70). Advogado: ALINE APARECIDA CASTRO (OAB/SP 208.057). Assunto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 99/2020, proposto pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09.
Vistos.
A empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA insurge-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 99/2020, proposto pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus.
A petição foi protocolada no dia 10/08/2020 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 13/08/2020.
A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta ilegalidade ao estabelecer que os pneus e câmaras devem ser de Fabricação Nacional Comprovada.
Dessa forma, requer a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação.
É o relatório.
DECIDO.
Analisando a Representação ofertada, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.
A meu ver, o ponto questionado merece uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potencias interessados e consequente comprometimento do certame.
Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.
Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.
Publique-se.
Proc.: 00019310.989.20-7.
Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 04.375.003/0001-60). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (CNPJ 51.814.960/0001-26). Advogado: RITA DE CASSIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB/SP 199.475) / ROGERIO FABIANO MESCHINI (OAB/SP 219.635). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição do atual sistema de iluminação por luminárias com tecnologia LED das vias públicas do Município. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13.
Vistos.
A empresa ILUMITECH CONTRUTORA LTDA insurge-se contra o edital de Tomada de Preços nº 004/2020, da PREFEITURA MUNICIAPL DE DOURADO objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição do atual sistema de iluminação por luminárias com tecnologia led das vias públicas do Município.
A petição foi protocolada nesta Corte no dia 07/08/2020 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 12/08/2020.
A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta ilegalidade, pois estabelece definições injustificadas de especificações técnicas que restringem indevidamente o caráter competitivo do certame, especialmente a exigência de Luminárias com "Temperatura de Cor" acima de 5000k – luz do meio-dia.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 12 de agosto de 2020 às 01:19:39.